



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF/FAELCH)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PPGFIL Nº 44, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios para concessão, renovação, suspensão e cancelamento de bolsas institucionais aos discentes de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFil), da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras (FAELCH) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução CEPE nº101/2026 que dispõe sobre as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ocorrida em **09/07/26**.

RESOLVE:

Estabelecer critérios para a concessão, renovação, suspensão e cancelamento de bolsas institucionais no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Lavras, considerando a legislação e as normas vigentes das agências de fomento Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) que regulam a concessão, gestão, acúmulo e prorrogação de bolsas de mestrado e doutorado, bem como os programas institucionais de fomento à pós-graduação; bem como a política institucional de ações afirmativas da Universidade Federal de Lavras.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º O gerenciamento das bolsas será de competência de uma

Comissão de Gestão de Bolsas do PPGFIL (CGB/PPGFI), nomeada pelo Colegiado, composta e presidida pelo coordenador, por 2 (dois) docentes permanentes e 1 (um) representante discente.

Parágrafo único. O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

Art. 2º A Comissão terá a função de:

I – Administrar a concessão, renovação, suspensão e cancelamento das bolsas institucionais à cargo do Programa, oriundas de agências de fomento;

II – Avaliar os relatórios dos bolsistas do Programa.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º As bolsas de estudos serão concedidas:

I – se houver disponibilidade de recursos;

II – de maneira equitativa e possivelmente alternada entre as linhas de pesquisa do Programa;

III - as bolsas de duração de 24 meses serão distribuídas preferencialmente para discentes ingressantes e, caso não seja possível, para discentes que estejam cursando período do curso sucessivo;

IV - as bolsas de duração de 12 meses ou inferior serão distribuídas preferencialmente para discentes que estejam cursando o terceiro período do curso, e caso não seja possível, para discentes que estejam cursando período sucessivo;

Parágrafo único. Compete ao Programa regulamentar a distribuição das bolsas de estudos por ranqueamento geral e linhas de pesquisa.

Art. 4º São pré-requisitos para concorrer à bolsa:

I – estar regularmente matriculado no Programa;

II – não estar em período de prorrogação;

Art. 5º As bolsas concedidas a discentes do PPGFI terão a seguinte vigência máxima:

I – 24 meses, no caso de bolsa CNPq ou CAPES;

II – 12 meses, no caso de bolsa FAPEMIG.

§1º O prazo de concessão refere-se a meses corridos, independente de alteração no calendário acadêmico.

§2º A vigência das bolsas será interrompida quando da defesa da dissertação.

§3º A vigência máxima das bolsas de 12 meses não poderá ser estendida exceto em caso de ociosidade das bolsas.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO DAS COTAS DE BOLSA PARA INGRESSANTES

Art. 6º São critérios de prioridade para concessão de bolsas para ingressantes pelas vagas reservadas ou pela ampla concorrência, na seguinte ordem:

I- dedicação exclusiva e inexistência de vínculo empregatício ou do exercício de atividade remunerada regular formal ou informal ou, caso exista vínculo empregatício, comprovação de afastamento das atividades profissionais, sem percepção de remuneração; e

II- ordem de classificação geral na linha de pesquisa em vista do processo seletivo de ingresso no Programa.

§ 1º É considerado ingressante o discente matriculado no primeiro período letivo do curso.

§ 2º A comprovação da ausência de vínculo empregatício ou atividade remunerada regular formal ou informal deverá ser atestada pelo discente mediante apresentação de Relação de Vínculos do Trabalhador, conforme instruções disponibilizadas na página da PRPG.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DAS COTAS DE BOLSA NO DECORRER DO PERÍODO LETIVO

Art. 7º A concessão das bolsas em momento distinto do ingresso ocorrerá observados os critérios de prioridade, na seguinte ordem:

I- dedicação exclusiva e inexistência de vínculo empregatício ou exercício de atividade remunerada regular formal ou informal ou, caso exista vínculo empregatício, comprovação de afastamento das atividades profissionais, sem percepção de remuneração;

II- situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme avaliação da Pró-Reitoria de Apoio à Permanência Estudantil (PRAPE);

III - ordem de classificação geral na linha de pesquisa em vista do processo seletivo de ingresso no Programa.

Parágrafo único. É de responsabilidade do discente interessado realizar, previamente, a avaliação socioeconômica, conforme cronograma estabelecido pela PRAPE, para fins de cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo.

SEÇÃO IV

DA RESERVA DE COTAS DE BOLSA PARA INGRESSANTES POR MEIO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 8º A reserva de cotas de bolsas para ingressantes por meio de ações afirmativas visa promover a permanência dos discentes ingressantes pelos grupos de cotas.

Art. 9º Serão reservadas, em cada Edital regular, 10% (dez por cento) das cotas de bolsas aos candidatos ingressantes por meio de ações afirmativas.

§ 1º Para a concessão das bolsas de estudos aos discentes ingressantes pelas ações afirmativas, deverá ser feito ranqueamento geral entre os candidatos cotistas, conforme a nota do processo seletivo, independentemente do grupo de cotas ao qual tenha sido aprovado.

§ 2º Se o PPGFIL não ofertar bolsas de estudos vinculadas aos processos seletivos, o PPGFIL deverá assegurar, no mínimo, uma bolsa destinada aos grupos de cotas por edital, desde que haja disponibilidade de bolsas.

§ 3º Na hipótese de o discente não ser contemplado com bolsa no ato do ingresso, este poderá concorrer posteriormente a cotas disponíveis, conforme os critérios estabelecidos em resolução interna do PPGFIL.

Art. 10. Caso a aplicação do percentual previsto no art. 9 resulte em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o resultado será arredondado para o número inteiro imediatamente superior. Se resultar em fração inferior a 0,5 (cinco décimos), o resultado será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual de cotas de bolsas resulte em nenhuma bolsa, após aplicação do critério de arredondamento previsto no caput deste artigo, o PPGFIL deverá assegurar a reserva de uma bolsa para ingressantes vinculados às ações afirmativas por meio de processo seletivo.

Art. 11. Caso o discente ingressante pelas ações afirmativas possua vínculo empregatício ou exerça atividade remunerada regular formal ou informal, a bolsa será destinada ao próximo candidato aprovado entre os optantes pelas cotas, observada a ordem de classificação em ranqueamento geral entre os candidatos cotistas, independentemente do grupo específico de cotas ao qual pertença.

§ 1º O ranqueamento geral mencionado no caput deverá considerar todos os candidatos ingressantes pelas ações afirmativas, de modo que, na impossibilidade de concessão da bolsa ao primeiro classificado de determinado grupo de cotas, a bolsa seja ofertada ao próximo candidato cotista classificado, ainda que pertencente a outro grupo de ações afirmativas.

§ 2º Apenas na hipótese de inexistência de candidatos cotistas aprovados e aptos a receber a bolsa, esta poderá ser destinada a candidato aprovado pela ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação.

§ 3º Caso o discente possua vínculo empregatício ou exerça atividade remunerada regular formal ou informal, mas apresente comprovado afastamento de suas atividades profissionais, sem percepção de remuneração, a vedação prevista no caput deste artigo não se aplicará.

Art. 12. As diretrizes para a concessão de bolsas vinculadas às ações afirmativas serão anualmente revisitadas pela PRPG.

SEÇÃO V

DA RENOVAÇÃO DAS COTAS DE BOLSAS IMPLEMENTADAS

Art. 13. O PPGFIL realizará, semestralmente, a avaliação para renovação das bolsas implementadas.

Parágrafo único. Não será renovada a bolsa de discentes com prazos de conclusão do curso prorrogados, admitindo-se prorrogação da bolsa apenas nas hipóteses expressamente previstas nas normas das agências de fomento e Resolução específica do PPGFIL.

Art. 14. A renovação da bolsa será semestral e levará em conta os seguintes critérios:

I - Coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) mínimo de 70,0 (setenta).

II - Relatório com a descrição detalhada das atividades acadêmicas realizadas no semestre.

§1º Bolsistas que não comprovarem nenhuma das atividades previstas nos incisos anteriores não terão suas bolsas renovadas. Caso haja discentes sem bolsa, poderá ocorrer a substituição de bolsista.

§2º A renovação das bolsas ocorrerá de acordo com a disponibilidade de bolsas.

CAPÍTULO II

DO CANCELAMENTO DAS COTAS DE BOLSAS

Art. 15. Havendo discentes sem recebimento de bolsa no Programa e discentes bolsistas que tenham adquirido vínculo empregatício ou realização de atividade remunerada regular ao longo do semestre, a bolsa deverá ser cancelada para fins de concessão prioritária àqueles que não possuam outra fonte de renda.

Parágrafo único. O bolsista deverá comunicar imediatamente a coordenação do Programa sobre a percepção do vínculo empregatício ou realização de atividade remunerada regular.

Art. 16. As bolsas poderão ser canceladas a qualquer hora, caso o discente bolsista:

I - trancar a matrícula e/ou for desligado do curso;

II - não cumprir os critérios descritos no art. 14.

III - não enviar o relatório para a Comissão de Gestão de Bolsas com a descrição das atividades realizadas durante o período solicitado;

IV - não cumprir os requisitos estipulados pelas agências de fomento;

V - ausentar-se injustificadamente das atividades do curso ou da universidade, sem anuência e justificativa do orientador, por período superior a 30 dias, e havendo discente sem bolsa regularmente matriculado e com condições de recebê-la;

VI - extrapolar o prazo regular de defesa;

Parágrafo único. Independentemente dos casos supramencionados, as bolsas poderão ser suspensas ou canceladas a qualquer hora, se não houver disponibilidade orçamentária do órgão de fomento.

Art. 17. Ao discente admitido em regime de matrícula especial não será conferido o direito ao pleito de bolsas.

Art. 18. Fica sob responsabilidade do discente verificar as normas internas dos órgãos de fomento, quanto às vedações e incompatibilidades para percepção das bolsas.

Art. 19. É de responsabilidade dos discentes a confecção dos relatórios de prestação de contas, quando solicitados pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO III

DO ACÚMULO DE COTAS DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA

Art. 20. Os critérios de prioridade para concessão de bolsas a discentes de pós-graduação *Stricto sensu*, nos casos de acúmulo com vínculo empregatício ou outra atividade remunerada regular formal ou informal, deverão obedecer à seguinte ordem:

I- discentes que estejam em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, perante análise realizada pela PRAPE/UFLA;

II- profissionais com menor remuneração mensal dentre os candidatos à bolsa;

III- profissionais da educação básica que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV- profissionais que atuem em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V- profissionais que atuem em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação, atestada pelo Colegiado do Programa;

VI- profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação.

Art. 21. O acúmulo de bolsa com vínculo empregatício ou atividade remunerada regular formal ou informal deverá ser formalmente autorizado pelo Programa, mediante demonstração da disponibilidade de tempo do discente para dedicação ao curso, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- declaração do discente com anuência do orientador;

II- parecer da comissão de bolsas; e

III- homologação pelo colegiado do Programa.

§ 1º Compete ao PPGFIL formalizar, perante a agência de fomento, as situações de acúmulo de bolsa com vínculo empregatício ou atividade remunerada, observadas as normas das respectivas agências.

§ 2º A ausência do registro dessas informações constitui infração e poderá implicar na revogação da bolsa e devolução dos valores recebidos indevidamente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os pedidos de reconsideração e recursos administrativos relativos à concessão, cancelamento ou renovação de bolsas deverão ser inicialmente apreciados pela comissão de bolsas do Programa e, em grau recursal, pelo colegiado do programa.

Art. 23. Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo Colegiado de Programa.

Art. 24. Revogar a RESOLUÇÃO PPGFIL Nº 37, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FONTENELLE LOQUE**, **Professor do Magistério Superior**, em 10/07/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0766545** e o código CRC **C735B1F3**.